



PORTARIA CREMAM Nº 64/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação de pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir disseminação geográfica rápida;

CONSIDERANDO a confirmação de dois casos do vírus COVID-19 no Estado do Amazonas até a presente data;

CONSIDERANDO que o vírus COVID-19 tem taxa de mortalidade mais elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que o vírus COVID-19 tem risco elevado de contágio pelos profissionais de saúde e que esse Conselho recebe, diariamente, médicos nas suas dependências;

CONSIDERANDO o dever desse Regional de auxiliar na promoção da saúde do Estado do Amazonas e preservar a saúde do público interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala e restringir riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do vírus COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento presencial, por 15 dias, a partir de 18 de março do corrente ano.



§1º. Durante o prazo previsto no caput do artigo, o atendimento será efetuado através dos telefones e endereços eletrônicos constantes no portal do CREMAM, na aba Fale Conosco: http://cremam.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21082:contato&catid=70:portal.

§2º. Caso o atendimento presencial seja indispensável e urgente, sem o qual o interessado sofrerá prejuízo irreparável, este poderá, excepcionalmente, comparecer na recepção do Conselho.

Art. 3º. Fica suspenso, por 15 dias, a partir de 18 de março do ano em curso, o uso dos espaços internos institucionais para eventos, comemorações ou qualquer outra iniciativa que implique em aglomeração de pessoas, bem como os eventos promovidos pelo Conselho.

Art. 4º. Ficam suspensas, por 30 dias, a partir de 18 de março deste ano, as Sessões de Julgamento de Processos Éticos e Reuniões das Câmaras de Sindicâncias, assim como todas as audiências relacionadas ao Setor de Processos Éticos do Conselho.

Parágrafo Único. O prazo para cumprimento dos atos processuais fica suspenso pelo mesmo prazo previsto no caput.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Manaus, 17 de março de 2020.

Dr. José Bernardes Sobrinho

Presidente do CREMAM